



AHF NOVA TÉCNICA

				DATA: 06/10/2022	
Nome / Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO				Pedido: 4098	
Obra: SP TC					
Endereço: AV. RANGEL PESTANA 315, SÃO PAULO /SP					
Solicitante: LEANDRO			Telefone:		
			Celular:		
PROPOSTA DE MATERIAL E SERVIÇO					
ITEM		UNI.	QUANT.	VALOR UNI	VALOR
1	REMOÇÃO DA TELA	VB	1,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
2	REINSTALAÇÃO COM MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS INCLUSO	VB	1,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
TOTAL				R\$	6.300,00
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO M.O 15DDL					
PROPOSTA VALIDA POR 15 DIAS					
VENDEDOR: ALEX FIGUEIREDO VAZ TEL: 11 4115-9552 // 95221-2214 alex@ahftelas.com					
AHF NOVA TECNICA COMERCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE FACHADA LTDA RUA ITATIBA DO SUL N° 298 - JD VISTA ALEGRE - SÃO PAULO -SP TEL.: 11 4115-9552					

São Paulo, 06 de Outubro de 2022.

Ao Cliente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Presados(as) Senhores(as),

Apresentamos a proposta para remoção, manutenção e reinstalação da tela fachadeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as especificações dos serviços a serem elaborados e as condições comerciais descritas a seguir.

Esclarecimentos técnicos dos serviços a serem executados podem ser obtidos através dos contatos abaixo:

Arq. Pamela Cantuaria/ Cleber Trindade
(11) 98744-0216 / (11) 98468-2529
pcantuaria@c2p.arq.br

Permanecendo à sua disposição, subscrevemo-nos,

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO.

Esta proposta possui validade até **30/10/2022.**

PROPOSTA EXECUÇÃO DE OBRA.

OBJETO:

Trata-se o objeto da presente proposta remoção, manutenção e reinstalação da tela fachadeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LOCAL DA OBRA:

AV Rangel Pestana 315,
Brás – São Paulo - SP
CEP 01017-000

PRAZO DE EXECUÇÃO:

20 dias.

INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor de execução da obra é de: R\$ 15.100,00.

1.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Etapas de trabalho:

1ª etapa - Remoção das Telas Existentes:

Etapa destinada à remoção das telas com acompanhamento de profissional técnico responsável.

2ª etapa - Manutenção das Telas Existentes:

Etapa destinada à manutenção parcial da tela danificada pela ação do tempo.

3ª etapa – Reinstalação das Telas.

Etapa destinada à reinstalação das telas com fornecimento dos materiais necessários dos pontos de fixação.

1.2. Fornecimento de RRT de execução do serviço;

1.3. Documentação de risco emitido pelo técnico de segurança do trabalho;

1.4. Fornecimento do material necessário para recuperação da tela danificada e fixação;



www.c2p.arq.br



[c2p_arquitetura_e_construcao](https://www.instagram.com/c2p_arquitetura_e_construcao)



(11) 98744-0216



(11) 98468-2529



comercial@c2p.arq.br

Orçamento C2P (0617605)

SEI 0016002/2022-34 / pg. 3

2.0. SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS

2.1. Não serão fornecidos os seguintes serviços:

- Qualquer outro serviço a não ser o descrito na cláusula 1.0 do Objeto desta proposta.

....., de de.....

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

CLIENTE

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Responsáveis Leandro Wakay

Ref.: Proposta Técnica Financeira para Remoção e Instalação de Tela Fachadeira.

ORÇ 00254_2022

Prezado Senhor,
Conforme solicitação de V. Sas, estamos encaminhando para análise e aprovação.

1. EXECUÇÃO

A obra será realizada conforme descrito nas etapas abaixo:

- 1.1 Etapa 01:** Remoção de Tela Fachadeira
- 1.2 Etapa 02:** Inspeção e Instalação de Tela Fachadeira
- 1.3 Etapa 03:** Desmobilização da Obra

Prazo estimado: **5 dias**

2 ENCARGOS DA CONTRADA

- a) Colocar à disposição do CONTRATANTE, para a realização dos serviços, objeto desta proposta técnica e financeira, pessoal tecnicamente capacitado, compreendendo profissionais e técnicos necessários ao bom desempenho e ao pleno cumprimento dos serviços;
- b) Fornecer EPI's e ferramentas necessárias para execução da obra;
- c) Fornecer todos os insumos de obras;
- d) Despesas com trabalhos parciais (até 30% das atividades) em horário noturno;
- e) Todos os documentos técnicos necessários à execução dos serviços objeto desta proposta serão apresentados de acordo com os padrões da **CONTRADA**, baseados em práticas profissionais das boas normas técnicas, observando sempre às normas brasileiras e outras normas técnicas aplicáveis

3 ENCARGOS DA CONTRATANTE

- a) Atender as condições de pagamento estipuladas na presente proposta técnica e financeira;
- b) Fornecer memoriais, plantas, croquis com detalhes da obra;
- c) Fornecer local seguro para guarda e acomodação de materiais e profissionais.

4 PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a elaboração e desenvolvimento dos serviços será conforme descrito na proposta.



5 VALORES

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRADA**, a importância global, fixa e irrevogável, no valor de **R\$: 15.248,00** (Quinze Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais), referentes aos serviços descritos na presente Proposta Técnica e Financeira.

6 FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos honorários conforme o seguinte Cronograma Físico e Financeiro:

6.1 20 dias após a Execução da obra

7 INFORMAÇÕES E DADOS PARA O PAGAMENTO

O Pagamento será realizado através de depósito bancário

Banco do Brasil

Agencia: 7067-0

Conta Corrente: 13525-9

KM Mendonça Engenharia LTDA

CNPJ: 41.700.373/0001-52

8 SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

1. Despesas com cópias de desenhos e documentos, necessários para o desenvolvimento dos serviços;
2. Taxas, emolumentos e impostos que incidem na análise e aprovação dos projetos pela Prefeitura (quando houver) e emissão dos documentos para o controle de atividades de obras e edificações (Alvarás e Licenças).
3. Projetos Executivos de: Fundação e Estrutura; Instalações Elétricas e Instalações Hidráulicas;
4. Certificado de Conclusão da Obra;
5. Alvará de Funcionamento;
6. Quaisquer outros serviços não discriminados na presente proposta, que venham a ser solicitados.

9 CONDIÇÕES GERAIS

1. O “De Acordo” e assinatura do contratante, em uma cópia desta proposta, passam a vigorar como Contrato de Prestação de Serviços Profissionais;
2. Os serviços serão iniciados pelo **CONTRADA**, após o recebimento de autorização de início de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, e do recebimento de todos os dados e documentos necessários;
3. Esta proposta foi realizada, baseado em escopo apresentado contendo medidas, especificações e escopo básico. Qualquer alteração de metragem e escopo, serão apuradas em proposta complementar;
4. Após a aprovação, por parte do **CONTRATANTE** dos projetos a serem protocolados junto aos órgãos públicos (quando houver), caso venha ocorrer quaisquer alterações ou modificações na edificação após esta data, serão de exclusiva responsabilidade dele, respondendo pelas sanções e penalidades previstas na legislação em vigor;
5. Os originais dos documentos técnicos deverão ficar sob a responsabilidade e guarda do **CONTRATADA** até a conclusão dos serviços, sendo fornecidos os arquivos eletrônicos para produção de cópias. Após a conclusão dos serviços a **CONTRATADA**, entregará ao **CONTRATANTE**, cópia em mídia eletrônica, dos arquivos de documentos;
6. É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, eventuais problemas com a fiscalização e vizinhança, a qualquer tempo, decorrentes da execução das obras, seja pela execução em desacordo com





10. Garantia dos serviços executado de 1 anos, após a conclusão dos serviços.

 OM ENGENHARIA	Rua Vale de Amoreira, 245B - Jd. Mirian - CEP 04417-160		ORÇAMENTO N°		00254/22
	Tel.: (11) 98109-0054 - Email: omengenharia.eng.projetos@outlook.com				
	OM ENGENHARIA				
			Data	10/04/22	
CLIENTE	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo				
ENDEREÇO	Av. Ranguel Pestana, 315			BAIRRO	Sé
CIDADE	São Paulo			CEP	01017-906
TELEFONE	11-	E-mail: Lwakey@tce.org.br			
Item	Descrição	Medida	Qtde	V. Unitário	V. Total
1	Remoção de Tela Fachadeira	60x11	VB	R\$ 2,950.00	R\$ 2,950.00
2	Instalação de Tela fachadeira	60x11	VB	R\$ 3,348.00	R\$ 3,348.00
3	Tecnico de Segurança	-	VB	R\$ 8,950.00	R\$ 8,950.00
Valor Total do Orcamento				R\$	15.248,00



Fone: 11-9.8109-0054 - E-mail: omengenharia.eng.projetos@outlook.com



11 VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta técnica e financeira é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua entrega e recebimento. Após tal prazo estará sujeita a confirmação por parte do **PROPONENTE**.

Esta proposta técnica e financeira deverá fazer parte integrante do contrato para prestação de serviços técnicos especializados, conforme nela discriminados.

Sendo o que nos resta para o momento e prontos para dirimir eventuais dúvidas, subscrevemos respeitosamente;

APROVAÇÃO DA PROPOSTA

ESTANDO V.SAS. DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA SOLICITAMOS A DEVOLUÇÃO COM O SEU DE ACORDO "PARA QUE TENHA VALIDADE DE CONTRATO" DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

DE ACORDO EM / / .

CONTRATANTE:





WRS
Uma Construtora de Ideias

WRS CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME



WRS
Uma Construtora de Ideias

retirada e reinstalação de tela

TCESP

Local: AVENIDA Rangel pestana

São Paulo - SP

PLANILHA BASICA ORIENTATIVA

DATA 10/10/2022.

ELABORADO POR: WALDYR.

				VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÃO DE OBRA	MATERIAL	TOTAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL	TOTAL
1	Mobilização de Obra					11.380,00	12.250,00	0,00	3.350,00
1.1	Mobilização de pessoal	vb	1,00	2.000,00		2.000,00	2.000,00	-	2.000,00
1.2	Desmobilização de pessoal	vb	1,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	-	1.000,00
1.3	Limpeza final	vb	1,00	350,00		350,00	350,00	-	350,00
2.1	Retirada da tela da fachada	conj	1,00	3.500,00	-	3.500,00	3.500,00	-	3.500,00
2.2	reinstalação da tela	conj	1,00	4.500,00		4.500,00	4.500,00	-	4.500,00
3.11	tecnico segurança do trabalho	h	30,00	30,00		30,00	900,00	-	900,00
TOTAL DE MÃO DE OBRA				R\$ 15.600,00					
TOTAL DE MATERIAL				R\$ 0,00					
TOTAL DA PLANILHA				R\$ 15.600,00					
BDI - TAXA ADOTADA: %				25,00%					
TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 19.500,00					

Guilherme Rodrigues dos Santos

Representante legal da empresa

Endereço: Avenida Amália, 157 – Jd. Júlio – CEP: 06447-290 – Barueri – SP

CNPJ.: 26.835.407/0001-22 Telefone: (11) 4201-1126 / (11) 95426-8211

E-mail.: wrsconstrucoes@gmail.com / waldyrrodrigues1@gmail.com

Ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DCP-2 Diretoria de Contratos e Projetos

A/c Leandro

OBJETO:

Retirada e reinstalação de dispositivos de proteção – tela fachadeira.

LOCAL:

Fachada posterior do prédio Sede do TCESP
Av. Rangel Pestana, 315

DESCRIÇÃO:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Retirada e reinstalação de tela fachadeira	60x11m	2 uni	R\$ 19.800,00	R\$ 39.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.600,00

OBSERVAÇÃO:

A execução dos serviços deverá haver prévia apresentação de documentação vigente dos trabalhadores e relativa ao trabalho em altura (por exemplo, certificado habilitando trabalho em altura, exames médicos indicados no PCMSO da empresa, CA dos equipamentos de segurança a serem utilizados, dentre outros), além de atender às exigências da NR-35. Durante os trabalhos em altura o perímetro deverá estar devidamente isolado, com acompanhamento, em tempo integral, por técnico de segurança.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO;

O prazo para a realização dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data indicada na autorização para o início dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa dias)

São Paulo, 07 de outubro de 2022.



Gedeão P. Pereira
Engenheiro Civil
CREA 5063260723

GPRADO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 17.792.041/0001-60
Contato 11 98127-4759

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.864.088/0001-67

Razão Social: AHF NOVA TECNICA COM INST TELAS PROT LTD

Endereço: RUA BARAO DE JUNDIAI 326 CJ 02 / LAPA / SAO PAULO / SP / 05073-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2022 a 04/11/2022

Certificação Número: 2022100601340905279352

Informação obtida em 07/10/2022 09:32:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.864.088/0001-67

Certidão nº: 33853097/2022

Expedição: 07/10/2022, às 09:29:15

Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.864.088/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 15.864.088/0001-67

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22100132302-33

Data e hora da emissão 07/10/2022 09:31:07

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Emissão de Certidão Conjunta de Tributos Municipais

CNPJ raiz: 15.864.088/
Nome: AHF NOVA TECNICA - COM. E INST. DE TELAS DE PROTECAO LTDA -

Não foi possível emitir a certidão para o CNPJ informado.

Para solicitar a certidão, o contribuinte deverá verificar eventuais pendências nos Sistemas de Levantamento de Débitos abaixo:

- Extrato de débitos fiscais por meio do DUC. ([Clique aqui](#))
- Extrato de Dívida Ativa. ([Clique aqui](#))

Unidades Econômicas Relacionadas

Unidades Econômicas Relacionadas

CCM	Endereço	Pendências
4.572.114-9	R PONTA PORA, 00999 - CEP: 05058-001	N

Débitos ligados ao CPF/CNPJ, Independentemente do CCM

Débitos	Pendentes
ITBI	
PAT/PPI/PISN/PRD	
Simplex Nacional	S
All vinculado à CPF/CNPJ	
All de IPTU	

Voltar



Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 15.864.088/0001-67 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova consulta](#)

[Voltar para o topo](#)



Acesso à Informação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.864.088/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2012
NOME EMPRESARIAL AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ITATIBA DO SUL	NÚMERO 298	COMPLEMENTO	
CEP 02.878-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUSAINÉ@AHFNOVATECNICA.COM.BR		TELEFONE (11) 4115-9552	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2017** às **09:55:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

2022/06/17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
**AHF NOVA TÉCNICA – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE
PROTEÇÃO LTDA – ME**
C.N.P.J.: 15.864.088/0001-67

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada, os sócios:

ALEX FIGUEIREDO VAZ, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Rg. 24.677.899 SSP/SP, com CPF. N. 148.531.038-56, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Albacora, nº 27-A – Jardim Vista Alegre – CEP. 02878-020; **FRANCISCO FIGUEIREDO VAZ**, brasileiro, empresário, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de Identidade de Identidade RG. 22.398.644-6 SSP/SP, com CPF. N. 135.404.348-01, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bairi, nº 125 – Alto da Lapa – CEP. 05059-000, ambos na condição de únicos sócios da empresa: "**AHF NOVA TÉCNICA – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA - ME**", estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, á Rua Ponta Porã, nº 999 – Alto da Lapa – CEP. 05058-001, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 35.226.727.43-1, em sessão do dia 13 de junho de 2.012, com posteriores alterações arquivadas sob o n. 108.669/13-0, em sessão do dia 27 de março de 2013, e 18 de setembro de 2.014, devidamente inscrita no CNPJ. Sob o nº 15.864.088/0001-67, sendo que os respectivos sócios resolvem alterar as disposições contratuais, conforme as seguintes cláusulas:



ALCESP
29 03 17

Primeira:

Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da empresa, conforme segue:

RUA ITATIBA DO SUL, N. 298 – JARDIM VISTA ALEGRE – CEP. 02878-100 – SÃO PAULO – SP.

Segunda:

O sócio **ALEX FIGUEIREDO VAZ**, devidamente supra qualificado, passa a ser o representante legal da empresa perante os órgãos competentes, estando sobre ele a responsabilidade de assinar e representar a empresa, quando da aquisição de Certificados Digitais, entre outros.

Terceira:

A cláusula 6ª. do Contrato Social que trata da administração da sociedade, permanece inalterada:

*“A administração da sociedade será exercida por **AMBOS OS SÓCIOS**, devidamente supra qualificados no presente instrumento, que assinarão e representarão a sociedade em juízo ou fora dele, de forma **ISOLADAMENTE**, sendo que os mesmos farão jus a retirada de Pró-Labore, conforme legislação vigente.”*

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos legais da Lei 10.406/2002, ou por quaisquer outros dispositivos da Lei que se lhes aplique.

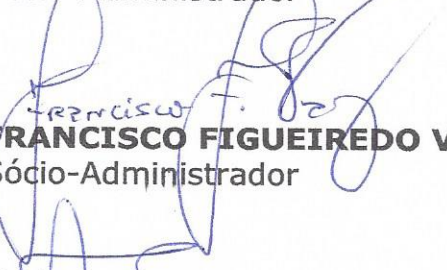
JUCESP
29 05 17

Fica eleito o foro desta capital, para dirimir as dúvidas, que surgirem na vigência deste instrumento.

E, por assim estarem às partes contratantes de pleno e comum acordo em todas as clausula e condições deste, o assinam em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Junho de 2.016.


ALEX FIGUEIREDO VAZ.-
Sócio-Administrador


FRANCISCO FIGUEIREDO VAZ.-
Sócio-Administrador

Testemunhas.


Wanderlei Tito Marcelino
Rg. n 5.423.249 – ssp/sp


Selma Regina Moreira Marcelino
Rg.n. 30.860.143-9 – ssp/sp





DECLARAÇÃO

Eu, ALEX FIGUEIREDO VAZ, portador da Cédula de Identidade nº 24677899, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 148.531.038-56, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA - ME, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Itatiba do Sul, 298, Jardim Vista Alegre, São Paulo, São Paulo, CEP 02878-100, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALEX FIGUEIREDO VAZ

RG: 24677899

AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA - ME

SINGULAR
ALTERAÇÃO

JUCESP
18 09 14



JUCESP PROTOCOLO
0.885.559/14-9



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
**AHF NOVA TÉCNICA – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE
PROTEÇÃO LTDA – ME**
C.N.P.J.: 15.864.088/0001-67

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada, os sócios:

FRANCISCO FIGUEIREDO VAZ, brasileiro, empresário, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de Identidade de Identidade RG. 22.398.644-6 SSP/SP, com CPF. N. 135.404.348-01, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bairi, nº 125 – Alto da Lapa – CEP. 05059-000.

ALEX FIGUEIREDO VAZ, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Rg. 24.677.899 SSP/SP, com CPF. N. 148.531.038-56, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Albacora, nº 27-A – Jardim Vista Alegre – CEP. 02878-020, ambos na condição de únicos sócios da empresa: "**AHF NOVA TÉCNICA – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA - ME**", estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ponta Porã, nº 999 – Alto da Lapa – CEP. 05058-001, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 35.226.727.43-1, em sessão do dia 13 de junho de 2.012, com posterior alteração arquivada sob o n. 108.669/13-0, em sessão do dia 27 de março de 2013, devidamente inscrita no CNPJ. Sob o nº 15.864.088/0001-67, sendo que os respectivos sócios resolvem alterar as disposições contratuais, conforme as seguintes cláusulas:

Primeira:

Os sócios resolvem alterar o Objeto Social da empresa, que passará a vigorar da seguinte forma: **Comércio Varejista de Telas de Proteção para Edifícios, Comércio Varejista de Materiais para Construção, bem como a Prestação de Serviços relacionados à Instalação e Manutenção de Telas de Proteção.**

Segunda:

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos legais da Lei 10.406/2002, ou por quaisquer outros dispositivos da Lei que se lhes aplique.

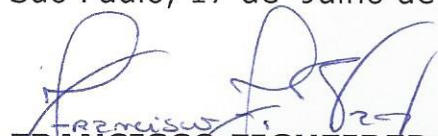
Fica eleito o foro desta capital, para dirimir as dúvidas, que surgirem na vigência deste instrumento.



JUCESP
18 09 14

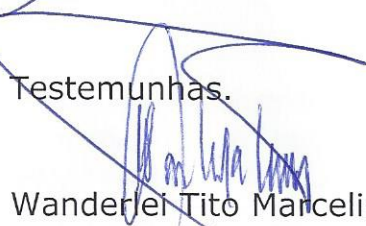
E, por assim estarem às partes contratantes de pleno e comum acordo em todas as clausula e condições deste, o assinam em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 17 de Julho de 2.014.


FRANCISCO FIGUEIREDO VAZ.-
Sócio-Administrador


ALEX FIGUEIREDO VAZ.-
Sócio

Testemunhas.


Wanderlei Tito Marcelino
Rg. n 5.423.249 – ssp/sp


Selma Regina Moreira Marcelino
Rg.n. 30.860.143-9 – ssp/sp





SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro atualizado até: 06/08/2015

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	15.864.088/0001-67	Inscrição Estadual:	145.430.654.115
Razão Social:	AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA - ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA PONTA PORA		
Número:	999	Complemento:	
Bairro:	ALTO DA LAPA		
Município:	SAO PAULO	UF:	SP
CEP:	05058-001		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Ativo	
Data desta Situação Cadastral:	04/07/2012		
Regime de Apuração:	SIMPLES NACIONAL		
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	24/10/2013		
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total		
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/01/2014		

Data da Consulta: 06/08/2015
Número da Consulta: 399411735 SP



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. : 4.572.114-9
Contribuinte : AHF NOVA TECNICA - COM. E INST. DE TELAS DE PROTECAO LTDA -
Pessoa Jurídica : SIMPLES
Endereço : R PONTA PORA 999
Bairro : ALTO DA LAPA
Cep : 05058-001
Telefone : 3837-9280
CNPJ / CPF : 15.864.088/0001-67
Início de Funcionamento : 13/06/2012
Data de Inscrição : 01/08/2012
CCM Centralizador : Não Consta
Nro. Ordem Endereço : 002 / Endereço Comercial
Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL) : 024.037.0032-0
Código do Estabelecimento : 30406
Data início Estab. : 27/03/2013
Taxa : TFE
Última Atualização Cadastral : 29/04/2013

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)						
Código	Data de Início	Imposto	Aliquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd.Anúncios(s)
01228	27/03/2013	ISS	5,00 %	51-57	NFS	

**** Informações encaminhadas pela proponente em 7.10.22.**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.309.966/0001-55

Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE

Endereço: RUA BOA ESTRELA 20 / VILA CARRAO / SAO PAULO / SP / 03449-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2022 a 22/10/2022

Certificação Número: 2022092305034896742017

Informação obtida em 07/10/2022 13:04:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.309.966/0001-55

Certidão nº: 33858289/2022

Expedição: 07/10/2022, às 09:57:09

Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.309.966/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 42.309.966/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:05 do dia 18/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2023.

Código de controle da certidão: **7B70.654A.BD7C.2E4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 42.309.966/0001-55

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22100132889-08

Data e hora da emissão 07/10/2022 09:57:56

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0810209 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 42.309.966/

Contribuinte: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

Liberação: 09/09/2022

Validade: 08/03/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.967.608-9- Início atv :14/06/2021 (R BOA ESTRELA, 20 - CEP: 03449-005)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:00:16 horas do dia 07/10/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FB8E6553

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.309.966/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C2P ARQUITETURA E CONSTRUCAO	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BOA ESTRELA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 10
------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 03.449-005	BAIRRO/DISTRITO VILA CARRAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTO@DIEGOPIRES.NET	TELEFONE (11) 9725-7975
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **09:25:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 10/10/2022 às 09:22:05

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 6037446C.3EEDC0FD.0D8E8B1A.28C32BF0

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:18:47

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

42309966000155

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 10 de outubro de 2022 às 09:18

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 10/10/2022 às 09:20:31

Em 10/10/2022 às 09:20:16 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 42309966000155

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Informação DCP-2

Referência: SEI nº 0016002/2022-34 - Proposta de contratação de empresa para manejo das telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do prédio Sede do TCE-SP.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Tratam os autos de proposta de contratação de serviços para o manejo, para a remoção com reaproveitamento e para a recolocação das telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do prédio Sede deste Tribunal.

Referido manejo decorre da necessidade de acesso à mencionada fachada para o mapeamento dos danos nos brises e para as correspondentes medições.

Na sequência, resultado da pesquisa de mercado realizada por esta Seção:

Proponente	Valor	Documento
AHF Nova Técnica	R\$ 6.300,00	0617282
C2P	R\$ 15.100,00	0617605
OM Engenharia	R\$ 15.248,00	0617610
WRS Construções	R\$ 19.500,00	0618265
GPrado Construção	R\$ 39.600,00	0618269

O menor preço foi ofertado pela empresa **AHF Nova Técnica Com. e Instalação de Telas de Proteção LTDA**, a qual não comprovou sua regularidade fiscal^[1] (0618270).

Diante da não comprovação de regularidade fiscal por parte da empresa AHF Nova Técnica, passamos a análise da segunda melhor proposta, apresentada pela proponente **Cantuária e Trindade Arquitetura e Construção LTDA** -

C2P, inscrita no CNPJ sob o nº 42.309.966/0001-55 (0617605).

Com base nos documentos (0619113) e nas certidões de regularidade (0619037) apresentadas pela empresa **Cantuária e Trindade Arquitetura e Construção LTDA - C2P**, propomos, *s.m.j.*, a contratação da referida empresa, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 cumulado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.

É imperioso salientar que o escopo da contratação pretendida pode ser enquadrado como serviço de engenharia, vez que abrange os serviços de manejo, de remoção com reaproveitamento e de recolocação das telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do prédio Sede do TCE-SP, compreendendo, inclusive, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A despesa prevista é de **R\$ 15.100,00** (quinze mil e cem reais) e o prazo de execução dos serviços é de **20 (vinte) dias** (0617605).

Considerando as particularidades do objeto, em especial o prazo exíguo de execução, o valor reduzido da proposta e a urgência no acesso à fachada, sugerimos que, *s.m.j.*, a contratação seja formalizada mediante a expedição de **Autorização de Serviços** pela operosa Diretoria de Materiais.

Diante do exposto, submetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a contratação pretendida, mediante a expedição da competente Autorização de Serviços, bem como o empenho da despesa decorrente.**

Antes, porém, encaminhamos os autos à **DCF** para reserva de recursos.

Respeitosamente.

[1] Não emissão das CND federal e municipal.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 12/10/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 13/10/2022, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO WAKAY, Agente da Fiscalização - Administração**, em 13/10/2022,



às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0619117** e o código CRC **C0723E0A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016002/2022-34

SEI nº 0619117

Despacho GDCF

EMPRESA: C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

OBJETO: Proposta de contratação de empresa para manejo das telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do prédio Sede do TCE-SP.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À DCF-1, para proceder à emissão da Nota de Reserva Recursos **Atividade 4821, Elemento 3.3.90.39.99**, no valor de **R\$ 15.100,00** (quinze mil e cem reais), com a finalidade de atender a despesas com o **contrato supracitado**, de acordo com as informações contidas nos autos e cálculos informados por **DCP-2** (0619117).

Esta despesa está inclusa no orçamento vigente, adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art.16.

*** DESPESA A AUTORIZAR - R\$ 15.100,00**

Após, em prosseguimento, ao DGA para autorização



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 13/10/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0621691** e o código CRC **AFD5A261**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016002/2022-34

SEI nº 0621691



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2022NR00887

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S16002/22				
Data Emissão	13OUT2022	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	001001001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	15.100,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>10</td><td>15.100,00</td></tr></table>						Mês	Valor	10	15.100,00
Mês	Valor								
10	15.100,00								
Observação									
99 - PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANEJO DAS TELAS FACHADEIRAS INSTALADAS NA FACHADA POSTERIOR DO PREDIO SEDE DO TCE-SP									
Usuário	RENE TADEU DA VEIGA - 020001								
Consultado Em	13/10/2022	Horário	13:18						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2022NR00887** (0622101) conforme despacho **GDCF** (0621691) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **RENE TADEU DA VEIGA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 13/10/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 13/10/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0622102** e o código CRC **73FBD4F0**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016002/2022-34

SEI nº 0622102

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI Nº: 0016002/2022-34

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manejo das telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do Prédio Sede deste Tribunal

EM EXAME: Autorização para contratação direta - (Inciso I do artigo 24 da Lei Federal c/c alínea "a" do Inciso I artigo 1º do Decreto Federal nº 9.412/2018)

Versam estes autos sobre a contratação de empresa visando à prestação de serviços de remoção, com aproveitamento e recolocação da telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do Prédio Sede deste Tribunal.

Esta contratação tem por fim viabilizar os serviços de elaboração do Projeto Executivo de reforma e restauro dos brises, objeto do contrato firmado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Contrato nº 79/2022 (0609443), Processo Sei nº 0011655/2022-27; possibilitando a CDHU, o acesso para mapeamento e medições dos danos nos brises.

Com tal propósito, a Seção de Obras e Serviços de

Engenharia - D.C.P.-2 procedeu à pesquisa de mercado, como se vê pela informação (0619117), tendo consultado 5 (cinco) empresas do segmento, onde se constatou que a média de preços alcança a importância de R\$ 16.600,00 e que embora a empresa AHF Nova Técnica tenha apresentado o menor valor orçado (0617282), não apresenta as condições habilitatórias imprescindíveis à contratação pública, já que não possui as certidões negativas de débito - federal e municipal.

Dos demais orçamentos obtidos, acostados sob números: 0617605, 0617610, 0618265 e 0618269, o segundo menor valor foi apresentado pela empresa CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 42.309.966/0001-55), cujo orçamento encartado sob nº 0617605, registra o valor de **R\$ 15.100,00** (quinze mil e cem reais), com prazo de validade da proposta comercial até a data de **30/10/2022**.

A empresa possui cadastro, não apresenta impedimentos para contratar, como demonstra o doc. 0619113, além de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, por meio de certidões válidas, juntadas sob nº 0619037.

A Diretora de Contratos e Projetos assinala a urgência na execução dos serviços, à vista do prazo exíguo e acrescenta que os mesmos podem ser enquadrados como serviços de engenharia, inclusa a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), configurando, em decorrência, a hipótese de contratação direta, com dispensa de licitação, de acordo com o previsto no Inciso I do artigo 24 da Lei Federal c/c alínea "a" do Inciso I artigo 1º do Decreto Federal nº 9.412/2018, vale dizer, dispensa do certame, para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 (convite).

Feitas as ponderações pertinentes e considerando-se que os recursos necessários ao atendimento da despesa se encontram reservados em sua totalidade, conforme Nota de Reserva 2022NR00887 (0622101), considerando ainda, as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 7º, inciso XVI, da Resolução nº 01/97¹ e pelo inciso II, do Ato GP nº 03/08²,

AUTORIZO a despesa na importância de **R\$ 15.100,00** (quinze mil e cem reais), assim como a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 42.309.966/0001-55.

Encaminhe-se previamente, à **Diretoria de Contabilidade e Finanças - D.C.F.** para proceder à emissão da Nota de Empenho e após, à **Diretoria de Materiais** para a expedição da Autorização de Serviços.

(1) RESOLUÇÃO Nº 01/97:

ART. 7º - COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...) XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

(2) ATO GP Nº 03/08:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (...) EXPEDE O PRESENTE ATO PARA:

DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:

(...) II - A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 17/10/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0623413** e o código CRC **DC22A0F3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016002/2022-34

SEI nº 0623413

Despacho GDCF

EMPRESA: C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

OBJETO: Proposta de contratação de empresa para manejo das telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do prédio Sede do TCE-SP.

ASSUNTO: Empenho

À vista do solicitado no despacho DGA-AC (0623413), segue à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa **supracitada**, no valor de **R\$ 15.100,00** (quinze mil e cem reais), conforme Nota de Reserva 2022NR00887 (0622101).

Após, encaminhar o presente à **DM**.

Concomitantemente, a o **DGA-1**, para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 18/10/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0625239** e o código CRC **18F2D251**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016002/2022-34

SEI nº 0625239



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2022NE01596

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001				
Data de Emissão	25/10/2022				

CNPJ/CPF/UG	42309966-0001/55 - CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUCAO				
Credor	CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUCAO				
Endereço	RUA BOA ESTRELA, 20 - SALA 10				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	03449-005

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	2001	01032020048210000	001001001	33903999	020010	000.000.0100

No Processo	S16002/22	Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	LEI 8666/93		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS)
----------------------	------------------------------------

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>10</td><td>15.100,00</td></tr></table>	Mês	Valor	10	15.100,00
Mês	Valor				
10	15.100,00				

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	15.100,00
Descrição: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANEJO DASTELAS FACHADEIRAS INSTALADAS NA FACHADA POSTERIOR DO PREDIO SEDE DO TCE-SP, PROCESSO SEI-0016002/2022-34									

Total ou Valor a Transportar R\$	15.100,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO - SP
Data de Entrega	25/10/2022

DIMAS RAMALHO
828868908/63
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	17477622883 RENE TADEU DA VEIGA - 020001
--------------------------	--

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2022NE01596 (0629654) conforme despacho **GDCF**
(0625239) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **RENE TADEU DA VEIGA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 25/10/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 25/10/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0629656** e o código CRC **696271B3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016002/2022-34

SEI nº 0629656

Despacho GDM

SEI nº: 0016002/2022-34

OBJETO: Contratação de empresa para manejo das telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do prédio Sede do TCESP

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Os autos tratam da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção, com aproveitamento e recolocação das telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do prédio Sede deste Tribunal, solicitado pela **DCP** conforme Informação DCP-2 (0619117).

Obtida a necessária autorização de despesa (0623413) e emitido o prévio empenho **2022NE01596** (0629654) no valor de **R\$ 15.100,00** (quinze mil e cem reais) em favor da empresa CANTUÁRIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., encaminho-lhe os autos para emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 25/10/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0629798** e o código CRC **FCBE6627**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016002/2022-34

SEI nº 0629798

Despacho DGA-1

Anotações relativas à dispensa de licitação e ao empenho efetuadas no sistema Audesp.

Concluo o processo nesta unidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 25/10/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0629939** e o código CRC **BDEA5EA6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016002/2022-34

SEI nº 0629939

Despacho DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2022

À

Cantuária e Trindade Arquitetura e Construção Ltda. (C2P)**CNPJ: 42.309.966/0001-55**

R. Boa Estrela, 20 - Sl. 10, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP 03449-005.

A/C Sr. Cleber Trindade / Sra. Pamela Cantuária, Tel. (11) 98744-0216 / 98468-2529; e-mail: pcantuaria@c2p.arq.br

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 0016002/2022-34**, deverá essa empresa prestar os serviços relacionados nesta Autorização de Serviços, rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, a descrição abaixo e proposta apresentada, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020 que segue anexada.

I. SOBRE O PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante crédito em conta corrente: **Prazo para pagamento:** até 15 dias corridos, após expedição do Atestado de Execução, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços concomitante a entrega da Nota Fiscal.
2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços; e deverá ser encaminhada para dm1@tce.sp.gov.br.
3. Os títulos não poderão ser colocados em cobrança em hipótese alguma;
4. Dados para Nota Fiscal: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01017-906. CNPJ: 50.290.931/0001-40. IE: Isento.

II. NOTA DE EMPENHO: Nº 2022NE01596, de 25/10/2022.**III. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A execução deverá ser agendada junto à **Diretoria de Contratos e Projetos - DCP-2**, com o Sr. **Leandro Wakay**, pelo telefone **(11) 3292-3730**, e-mail lwakay@tce.sp.gov.br.

Prazo de Execução: em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data agendada para início dos serviços.

Item	Discriminação	Valor Total
Único	Serviços para o manejo com remoção e reaproveitamento e para a recolocação das telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do prédio Sede deste Tribunal. Conforme proposta comercial de 06/10/22	R\$ 15.100,00

Total: R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais).**Assinado eletronicamente.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-**Resolução nº 06/2020**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.
TC-A-16.529/026/93
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e ineligibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;**II** - multa;**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento indóneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de

que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.
§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

 Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 25/10/2022, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0630137** e o código CRC **5A72A73D**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro Centro - São Paulo SP - CEP 01016-000
Referência: Processo nº 0016002/2022-34 SEI nº 0630137

Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais,

Segue Autorização de Serviços nº 048/22 (0630137) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 25/10/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0630145** e o código CRC **B145746C**.

Despacho DM-1

Senhora Diretora da DM

A autorização de Serviços 048/2022 (0630137) foi incluída no Bloco 5413 para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 25/10/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0630194** e o código CRC **001D77A5**.

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DCP-2;

Os autos cuidam da contratação de empresa para manejo das telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do prédio Sede.

Tendo em vista a assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração na AS nº 048/2022 (0630137) e a urgência noticiada pela Sra. Diretoria Contratos e Projetos, encaminho os autos aos seus cuidados para propor a obtenção do aceite e prosseguimento visando a execução do objeto.

Os autos seguem com cópia ao GDGP para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 26/10/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0630453** e o código CRC **C3C42FC5**.

RES: Manifestação de aceite - Autorização de Serviços - TCESP

pcantuarial@c2p.arq.br <pcantuarial@c2p.arq.br>

Qua, 26/10/2022 11:16

Para: Leandro Wakay <lwakay@tce.sp.gov.br>

Cc: Armando Mauricio Varella Neto <avarella@tce.sp.gov.br>; Thiago Hitoshi Iguchi <tiguchi@tce.sp.gov.br>; Fábio Pollastrini <fpolastrini@tce.sp.gov.br>

Prezado Leandro, bom dia.

Acuso recebimento, de acordo com AS.

Att



De: Leandro Wakay <lwakay@tce.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 26 de outubro de 2022 10:46

Para: pcantuarial@c2p.arq.br

Cc: Armando Mauricio Varella Neto <avarella@tce.sp.gov.br>; Thiago Hitoshi Iguchi <tiguchi@tce.sp.gov.br>; Fábio Pollastrini <fpolastrini@tce.sp.gov.br>

Assunto: Manifestação de aceite - Autorização de Serviços - TCESP

Bom dia,

Anexa Autorização de Serviços (AS) nº. 48/2022 e Nota de Empenho nº. 2022NE1596 para **conhecimento e manifestação de aceite**.

Da manifestação de aceite, inicia-se a contagem do prazo de execução da referida AS.

No aguardo da referida manifestação (manifestação - resposta por email).

Atte,
lwky.

Execução contratual - AIS 48/22 - TCESP

Leandro Wakay <lwakay@tce.sp.gov.br>

Qua, 26/10/2022 13:15

Para: pcantuarial@c2p.arq.br <pcantuarial@c2p.arq.br>

Cc: Armando Mauricio Varella Neto <avarella@tce.sp.gov.br>; Fábio Pollastrini <fpolastrini@tce.sp.gov.br>

Bom dia,

Da Autorização de Serviços nº. 48/22, para o início da execução contratual, solicita-se o envio da documentação dos trabalhadores que serão alocados no TCESP, composta, no mínimo, por:

1. Rol dos trabalhadores alocados nas dependências do TCESP, com indicação mínima de nome, identificação propriamente dita (RG/CPF) e função, acompanhada dos documentos trabalhistas;
2. Documentação relativa ao vínculo ou contratação desses trabalhadores;
3. Documentos relativos à segurança do trabalho em altura, no mínimo, Permissão de Trabalho - PT e Análise Preliminar de Risco (APR) ou equivalentes, acompanhadas de documento que faça a identificação do proponente, no caso de pessoa diversa ao emitente da ART.

Dos documentos com dados pessoais acima requeridos, neste momento, a Contratada toma ciência e aquiesce ao armazenamento desses dados, com disponibilização em processo administrativo de acesso público, bem como da possibilidade de realização de outros tratamentos de dados necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, das obrigações legais, para o controle de acesso às instalações do TCESP, para efeito de auditorias e para o exercício regular de direitos do Contratante, pelos prazos exigidos por lei, notadamente, da lei de acesso à informação, das legislações tributária, previdenciária, trabalhista e demais normativos pertinentes à Administração Pública.

Alertamos do prazo de execução assinado de 20 (vinte) dias, a se contar a partir de 27.10.2022. Da necessidade de prorrogação, necessário apresentação formal de pedido de prorrogação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de termo.

No aguardo e desde já grato pela atenção.

Atte,

lwky.

 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO Desinstalação de Tela de Fachada (Tela de Polietileno)	CLIENTE: FR Comércio de Telas LTDA CNPJ : 23.432.733/0001-09 Obra:	PÁGINAS Nº 01/ 02
--	--	-------------------------------

ÁREA: Topo da Edificação			
SERVIÇO A EXECUTAR: Instalação de suporte de SLQA, telas, instalação de rede piso a piso, montagem de tela fachadeira			DATA: 13/10/2022- Rev 05 APR Nº02
ITEM	ATIVIDADES (Com suas respectivas etapas/passos)	RISCOS POTENCIAIS (O que poderá sair errado)	MEDIDAS PREVENTIVAS/RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA (Evitar o acidente ou minimizar os danos, caso este ocorra)
1	1. Planejar a desinstalação , manutenção e montagem de tela fachadeira	1.1. Dificuldades de acesso, trabalhos simultâneos , arranjo físico inadequado	1.1.1. Vistoria prévia no local , reconhecimento das dificuldades , informação para equipe.

2	2. Transporte manual do material.	2.1. Postura incorreta no transporte de peso; 2.2. Dificuldades de acesso , falta de acesso adequado . 2.3. Batidas contra.	2.1.1. Realizar treinamento e orientação para não exceder a capacidade de levantamento de peso do funcionário; 2.2.1. Utilizar luvas Mista (Vaqueta/Raspa) 2.3.1. Manter o local de trabalho limpo organizado e desimpedido.
3	3. Início de serviço de : desinstalação , manutenção e montagem de tela fachadeira	3.1. Postura incorreta no transporte de peso; 3.2. Batida Contra; 3.3. Prensagem; 3.4. Queda de pessoas; 3.5. Queda de materiais.	3.1.1. Treinamento e orientação para não exceder a capacidade de levantamento de peso individual do funcionário e para a correta postura na movimentação e transporte de carga; 3.2.1. Atentar para a movimentação de materiais 3.2.2. Manter o local de trabalho limpo, organizado e desimpedido; 3.3.1. Ter cuidados com as mãos para não deixa-las entre a montagem das telas; 3.4.1. –Atentar-se se o piso esta nivelado. 3.4.2. Identificar o ponto de ancoragem 3.4.3. Manter-se conectado no ponto de ancoragem durante toda a realização da atividade 3.5.1. Durante a montagem o local deverá ser isolado não podendo ficar ninguém abaixo; 3.5.2. Todas as ferramentas têm que estar amarradas.

4	4. Levantar e descer material.	4.1. Queda de pessoas; 4.2. Queda de material;	4.1.1. Essa movimentação deve ser feita mão a mão e o montador deve se posicionar na parte interna da Edificação; 4.2.1. É permitido o uso de cordas para içar matérias ou ferramentas desde que sejam bem amarrados e o local sinalizado.
5	5. Finalização da Atividade.	5.1. Queda de material; 5.2. Queda da Edificação.	5.1.1. O colaborador ao acessar o topo da edificação, deverá estar com as mãos livres de ferramentas ou outros materiais; 5.2.1. O colaborador devera estar conectado todo o tempo que durar a atividade , certificando –se que a tela está bem conectada.
ELABORAÇÃO Segurança do Trabalho		APROVAÇÃO	
Nome: Leandro Gandolfi		Nome:Leandro Gandolfi	
 Assinatura:		 Assinatura:	
 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO		CLIENTE: FR Comércio de Telas LTDA CNPJ : 23.432.733/0001-09	PÁGINAS Nº 02/ 02

	Obra:	
--	--------------	--

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIOS PARA A ATIVIDADE

Cinto de Segurança do Tipo Paraquedista
 Capacete de Segurança com Jugular
 Talabarte de Segurança em Y , (Duplo)
 Luvas de Raspa
 Óculos de Proteção
 Uniforme Completo
 Calçado de Segurança

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Cones de Sinalização
Fitas Zebradas

Treinamentos CERTIFICAÇÕES

NR 18
NR35
NR 06
NR 12

EQUIPE DE TRABALHO

DATA	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
17/10/22	Carlos Roberto Mercês	Instalador	
17/10/22	Israel Jesus Santos	Instalador	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.309.966/0001-55

Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE

Endereço: RUA BOA ESTRELA 20 / VILA CARRAO / SAO PAULO / SP / 03449-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2022 a 30/11/2022

Certificação Número: 2022110102584483935445

Informação obtida em 10/11/2022 08:13:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REGISTRO FOTOGRÁFICO
Fachada Posterior do Prédio Sede
Registro em 10.11.2022



Foto 1 – Tela reinstalada em 7.11.2022



Foto 2 – Tela reinstalada em 7.11.2022.

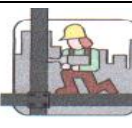
DCP2, 10 de novembro de 2022.

Leandro Wakay

DCP2 - Diretoria de Contratos e Projetos

PERMISSÃO E ENTRADA DE TRABALHO

SÃO PAULO 07 DE NOVEMBRO DE 2022

- Permissão de Trabalho- PET			21/2022																																						
De:		Hora:		Até:																																					
																																									
() Movimentação com uso de guinchos, paltaformas	() Manutenção civil	() Gases, explosivos e/ou líquidos inflamáveis	(x) Altura e/ou Telhados, níveis elevados	() Demolição e Escavações	() Eletricidade																																				
			Mão-de-obra () Interna (x) Externa () N.º de Funcionários: 02		Fim de Semana / Feriado () Sim (X) Não																																				
() Trabalho a quente	() Local confinado Preencher PET	() Outro:	Área Restrita (X) Sim () Não																																						
Nome da Empresa: Fr Telas Comércio de Telas LTDA CNPJ : 23.432.733.0001/09			Nome(s) do(s) Encarregado(s):																																						
DADOS DA OBRA: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Av. Rangel Pestana, 315 - Sé, São Paulo - SP, 01017-906			Equipamento/Linha:																																						
Desinstalação , Manutenção e instalação de tela de fachada																																									
Perigos Potenciais:																																									
<table border="0"> <tr> <td>(x) Projeção de partículas</td> <td>() Levantamento/transporte de peso</td> <td>() Detonações</td> </tr> <tr> <td>() Produtos Inflamáveis</td> <td>() Queda de PTA</td> <td>() Explosão</td> </tr> <tr> <td>() Choque elétrico</td> <td>() Demolição</td> <td>(x) Exposição a poeiras</td> </tr> <tr> <td>() Ruído Excessivo</td> <td>() Escavação/desmoronamento</td> <td>() Exposição a gases e vapores</td> </tr> <tr> <td>(x) Queda diferença nível - Trabalho em altura</td> <td>(x) Queda de escada</td> <td>() Manuseio de equipamento de guindar</td> </tr> <tr> <td>(x) Piso escorregadio</td> <td>() Queda de andaimes</td> <td>() Movimentação de máquinas</td> </tr> <tr> <td>() Contato de produto químico com a pele</td> <td>() Radiação não ionizante</td> <td>(x) Uso de veículo - atropelamento</td> </tr> <tr> <td>(x) Queda de objetos em geral</td> <td>() Exposição a fumos metálicos</td> <td>() Trabalho em Espaço Confinado</td> </tr> <tr> <td>() Trabalho sobre telhado</td> <td>() Trabalho a quente</td> <td>() Expor terceiros a perigos</td> </tr> <tr> <td>() Concentração de vapores orgânicos – incêndio, explosão</td> <td>() Trabalho a quente ou projeção faíscas em áreas com risco de explosão</td> <td>() Outros</td> </tr> <tr> <td>(x) Contato ferramentas, equipamentos e peças com cantos vivos, rebarbas</td> <td>() Manuseio produtos inflamáveis (fogo, explosões)</td> <td>() Outros</td> </tr> <tr> <td>() Outros</td> <td></td> <td>()</td> </tr> </table>						(x) Projeção de partículas	() Levantamento/transporte de peso	() Detonações	() Produtos Inflamáveis	() Queda de PTA	() Explosão	() Choque elétrico	() Demolição	(x) Exposição a poeiras	() Ruído Excessivo	() Escavação/desmoronamento	() Exposição a gases e vapores	(x) Queda diferença nível - Trabalho em altura	(x) Queda de escada	() Manuseio de equipamento de guindar	(x) Piso escorregadio	() Queda de andaimes	() Movimentação de máquinas	() Contato de produto químico com a pele	() Radiação não ionizante	(x) Uso de veículo - atropelamento	(x) Queda de objetos em geral	() Exposição a fumos metálicos	() Trabalho em Espaço Confinado	() Trabalho sobre telhado	() Trabalho a quente	() Expor terceiros a perigos	() Concentração de vapores orgânicos – incêndio, explosão	() Trabalho a quente ou projeção faíscas em áreas com risco de explosão	() Outros	(x) Contato ferramentas, equipamentos e peças com cantos vivos, rebarbas	() Manuseio produtos inflamáveis (fogo, explosões)	() Outros	() Outros		()
(x) Projeção de partículas	() Levantamento/transporte de peso	() Detonações																																							
() Produtos Inflamáveis	() Queda de PTA	() Explosão																																							
() Choque elétrico	() Demolição	(x) Exposição a poeiras																																							
() Ruído Excessivo	() Escavação/desmoronamento	() Exposição a gases e vapores																																							
(x) Queda diferença nível - Trabalho em altura	(x) Queda de escada	() Manuseio de equipamento de guindar																																							
(x) Piso escorregadio	() Queda de andaimes	() Movimentação de máquinas																																							
() Contato de produto químico com a pele	() Radiação não ionizante	(x) Uso de veículo - atropelamento																																							
(x) Queda de objetos em geral	() Exposição a fumos metálicos	() Trabalho em Espaço Confinado																																							
() Trabalho sobre telhado	() Trabalho a quente	() Expor terceiros a perigos																																							
() Concentração de vapores orgânicos – incêndio, explosão	() Trabalho a quente ou projeção faíscas em áreas com risco de explosão	() Outros																																							
(x) Contato ferramentas, equipamentos e peças com cantos vivos, rebarbas	() Manuseio produtos inflamáveis (fogo, explosões)	() Outros																																							
() Outros		()																																							
Equipamentos de Proteção Individual Necessários																																									
EPI		EPI		OUTROS																																					

PERMISSÃO E ENTRADA DE TRABALHO

SÃO PAULO 07 DE NOVEMBRO DE 2022

☒ Óculos de Segurança Incolor ☒ Óculos de segurança lente escura ☐ Capacete para eletricitista ☐ Protetor facial – escudo rosto ☐ Máscara de soldador - escudo ☐ Escudo de proteção contra arco elétrico ☐ Protetor Auricular Plug ☐ Protetor Auricular Concha ☐ Capacete ☒ Capacete com jugular - trabalho altura ☐ Uniforme para eletricitista ☐ Respirador para poeiras, névoas e fumos ☐ Respirador para vapores orgânicos ☐ Respiradores para gases ácidos ☐ Respirador com filtros combinados ☒ Cinto tipo Paraquedista ☒ Talabarte Y ou 2 talabartes ☐ Outro	☐ Perneira ☐ Sapato c/ Biqueira ☒ Sapatos/ Biqueira ☐ Sapato de eletricitista ☒ Luva Multitato ☐ Luva Látex ☐ Luva PVC ☐ Luva Malha ☐ Luva Vaqueta ☐ Luva Raspa ☐ Luva Isolante Classe 2 ☐ Luva Isolante Classe O ☐ Avental de PVC ☐ Avental de raspa ☐ Macacão de tyvec ☐ Macacão de pintor ☐ Mangote raspa ☐ Outro	☒ Guarda Corpo ☐ Linha de Vida Móvel ☐ Linha de Vida Fixa ☐ Placas Sinalização ☒ Isolamento de Área ☐ Tapume para solda ☐ Tapete Isolante ☐ Coberturas Isolantes ☐ Conjunto Ferramentas Isoladas ☒ Cones Sinalização ☒ Fitas Sinalização ☐ Escoramento ☐ Tapumes ☐ Outros
Medidas Preventivas		
☒ Analisar o ambiente antes de iniciar o trabalho ☒ Manter áreas sinalizadas ou isoladas ☐ Informar pessoal da área e arredores ☐ Colocar anteparos/tapumes ☐ Manter escavação devidamente escorada/tapumes ☒ Manter ferramentas em boas condições de conservação ☐ Deenergizar as redes ☐ Sinalizar equipamentos elétricos com cartões/cadeados/chaves... ☐ Trabalhador que realizará desligamento e /ou ligação da parte elétrica legalmente habilitado ☐ Atender NR-10 ☐ Cuidados com parte elétrica, cabos e extensões ☐ Utilizar iluminação à prova de explosão ☐ Embalar/amarrar peças para transporte ☒ Manter dispositivos movimentação material em condições adequadas ☐ Afastar as mãos da zona de ação de equipamentos e ferramentas ☒ Armazenar materiais e equipamentos adequadamente ☒ Usar escada com pé de borracha/ antiderrapante ☐	☐ Usar escadas madeira ou fibra em bom estado ☐ Prender escada extensível ☐ No uso de maçarico, óculos com lente escura ☐ Equipamento de solda com válvula contra retrocesso de chama ☐ Manter fogo e faíscas afastados de inflamáveis ☐ Acender somente com acendedor de maçarico ☐ Manter cilindros gás na vertical, amarrados, local seguro, afastados de combustíveis ☐ Acompanhamento defesa interna tempo integral ☐ Proteger líquidos inflamáveis e materiais combustíveis ☐ Condutor/operador de veículo deve ser habilitado ☒ Dirigir em velocidade adequada às condições da via ☐ Operador capacitado e treinado (com certificado) ☒ Empregados treinados e habilitados para trabalhos em altura ☐ Utilizar linha de vida ☐ Manter seguro o transporte de ferramentas e materiais para o topo ☐ Trabalho em altura em área externa, verificar condições climáticas favoráveis ☒ Não ficar ou passar embaixo de cargas suspensas ☐	☒ Não movimentar andaime com pessoas em cima ☒ Ancorar andaime sempre ☒ Uso de guarda-corpo e rodapé no andaime ☒ Colocar escada de acesso no andaime ☒ Andaimos com forração completa ☒ Andaimos com rodas e elementos travados ☐ Colocar diagonais no andaime para evitar a torção ☐ Desenergizar rede elétrica, tubulações, etc próximas ao andaime ☐ Não utilizar PTA para instalações energizadas ☐ Tubulações e redes foram desligadas e isolada ☐ Armazenar inflamável em local adequado ☐

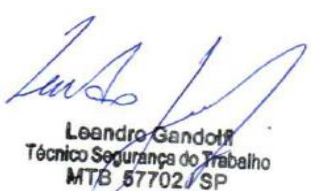
Pessoas liberadas para trabalhar	Assinatura	Observações
----------------------------------	------------	-------------

www.gtasegassessoria.com.br
 Av João Paulo I, 1501 – Conj 07 – Freguesia do Ó - São Paulo SP
 Escritório 11 – 2323-1265- Tel 11 99202-5151
 CNPJ – 28.331.203/0001-80

PERMISSÃO E ENTRADA DE TRABALHO

SÃO PAULO 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Carlos Roberto Mercês		
Israel Jesus Santos		

Assinatura do responsável da Contratada	Assinatura do Técnico de Segurança  Leandro Gandolfi Técnico Segurança do Trabalho MTB 57702/SP	Assinatura do Responsável da Área
--	--	--



RRT 12547481



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: PAMELA CANTUARIA BONFIM

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 228.XXX.XXX-12

Nº do Registro: 000A957623

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 42.XXX.XXX/0001-55

Nº Registro: PJ50511-1

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12547481I00CT001

Data de Cadastro: 07/11/2022

Data de Registro: 07/11/2022

Tipologia: Público

Modalidade: RRT SIMPLES

Forma de Registro: INICIAL

Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 07/11/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo: Órgão Público

Valor do Serviço/Honorários: R\$15.100,00

CPF/CNPJ: 50.XXX.XXX/0001-40

Data de Início: 26/10/2022

Data de Previsão de Término:
11/11/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 01017906

Logradouro: Rangel Pestana, 315

Bairro: Sé

UF: SP

Nº: 315

Complemento:

Cidade: São Paulo

Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

RETIRADA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA TELA FACHADEIRA.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: GESTÃO

Atividade: 3.2 - SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Quantidade: 1

Unidade: metro quadrado

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12547481**Verificar Autenticidade**

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12547481I00CT001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	INICIAL	07/11/2022

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista PAMELA CANTUARIA BONFIM, registro CAU nº 000A957623, na data e hora: 07/11/2022 19:44:02, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221110u42309966000155

Número da Nota
00000020
Data e Hora de Emissão
10/11/2022 10:06:42
Código de Verificação
7FFW-1UFW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **42.309.966/0001-55** Inscrição Municipal: **6.967.608-9**
Nome/Razão Social: **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**
Endereço: **R BOA ESTRELA 20, SALA 10 - VILA CARRAO - CEP: 03449-005**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO**
CPF/CNPJ: **60.290.931/0001-40** Inscrição Municipal: **2.760.798-4**
Endereço: **AV RANGEL PESTANA 00315 - CENTRO - CEP: 01017-000**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **dcf@tce.sp.gov.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços para o manejo com remoção e reaproveitamento e para a recolocação das telas fachadeiras instaladas na fachada posterior do prédio Sede deste Tribunal. Conforme proposta comercial de 06/10/22

Dados Bancários:
Banco do Brasil S/A
Agencia - 1528-8
Conta Corrente - 34.699-3

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 15.100,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

ATESTADO DE REALIZAÇÃO

SERVIÇOS / FORNECIMENTOS / OBRAS

EMPENHOS Nºs.: 2022NE01596 (0629654)

IMPORTÂNCIA: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

DATA DE REALIZAÇÃO: 7/11/2022

MEDIÇÃO: Conclusão dos trabalhos relativos ao manejo das duas telas fachadeiras da fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI - 16002/2022-34

INTERESSADO: Cantuária e Trindade Arquitetura e Construção Ltda

CNPJ: 42.309.966/0001-55

ENDEREÇO: Rua Boa Esperança, 20 - sala 10 - Vila Carrão - São Paulo/SP - CEP 03449-005

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.99

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 48/2022 (0630137)

NOTA FISCAL Nºs.: 020 (0642424)

NATUREZA DA DESPESA: Pagamento do serviço relativo ao manejo das telas fachadeiras dispostas na fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

Atestamos a liquidação da despesa acima, tendo o interessado o direito a receber a importância total de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

SERVIDOR

Leandro Wakay - DCP-2



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO WAKAY**, **Agente da Fiscalização - Administração**, em 11/11/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0642433** e o código CRC **872621ED**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016002/2022-34

SEI nº 0642433

Informação DCP-2

Sr. Diretor da Diretoria de Contabilidade e Finanças,

Encaminho o presente processo a V.Sa. para o pagamento do valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) à empresa Cantuária e Trindade Arquitetura e Construção Ltda, referente à prestação de serviço relativo ao manejo de telas fachadeiras dispostas na fachada posterior do prédio Sede do TCE SP.

- 1) Nota Fiscal NFS-e nº.0020 (0642424);
- 2) Atestado de Realização de Serviços: (0642433);
- 3) Atualização das CNDs: (0619037, 0619113 e 0640338).

Diante do exposto, proponho, s.m.j., o envio dos autos ao DGA-1, após o pagamento da referida despesa.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO WAKAY, Agente da Fiscalização - Administração**, em 11/11/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 11/11/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0642442** e o código CRC **514AE8E5**.

Despacho GDCF

ASSUNTO: **Pagamento** do serviço relativo ao manejo das telas fachadeiras dispostas na fachada posterior do prédio Sede.

Atestado de Realização **DCP 1026**

(0642433)

NFS-e **020** (0642424)

CONTRATADA: Cantuária e Trindade Arquitetura e Construção Ltda

VENCIMENTO: 22/11/2022

VALOR: **R\$ 15.100,00** (quinze mil e cem reais)

Visto,

Encaminhe-se à **D.C.F.-2** para exame contábil, emissão de Nota de Liquidação, Pedido de Desembolso e posterior pagamento.

Após, ao **DGA-1**, para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 16/11/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0642784** e o código CRC **4DC8EF12**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016002/2022-34

SEI nº 0642784



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2022NL04860

Data Emissão	16NOV2022	Data Lançamento	16NOV2022
UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	42309966000155 - CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E C		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
510100	2022NE01596	33903999	332319980	001001001	15.100,00

NOTAS FISCAIS

20				

OBSERVAÇÃO

Observação: LIQ.DESP.REF.à PREST.SERV. DE MANEJO DAS DUAS TELAS FACHADEIRAS DA FACHADA POSTERIOR DO PR}DIO SEDE DO TCESP; NFS-E 20, DE 10/11/2022 (0642424); ATESTA-DO DE REALIZ. DCP 1026 (0642433); PROC. SEI 0016002/2022-34.



Governo do Estado de São Paulo

Programação Desembolso - 2022PD02920

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Número PD	2022PD02920				
Data de Emissão	16NOV2022	Data de Vencimento	22NOV2022	Data de Pagamento	22NOV2022
Situação	* PAGA *				
NL Referência	2022NL04860				
Número OB	2022OB03628				

PAGADORA

UG	020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA	
Banco	001	
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO
Conta Corrente	013000012	

FAVORECIDO / DOMICÍLIO BANCÁRIO

CGC/CPF/UG Favorecida	42309966000155 - CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUC		
Gestao Favorecida			
Banco	748		
Agência	00710	PARAGUAI,1407	
Conta Corrente	000374525		

Processo	S16002/22	Valor	15.100,00
Finalidade	10/11/22;NFSE20;MANEJO.TELAS.FACHADEIRAS		
Situação	* PAGA *		

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700601	2022NE01596	33903999		001001001	15.100,00

Lançado por: CESARIO GOMIDE NETO - 020101 em 16NOV2022 às 14:12 hs

Despacho DCF-2

PROCESSO Nº: 0016002/2022-34

ASSUNTO: EXAME CONTÁBIL E PAGAMENTO

Sr. Chefe Técnico da Fiscalização
DGA-1,

Procedemos ao exame contábil e informamos o pagamento (0647783) por meio da(s) Ordem(ens) Bancária(s) 2022OB03628.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 23/11/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0647786** e o código CRC **6292EF74**.

Despacho DGA-1

Anotações de pagamento efetuadas no sistema Audesp e em sistema próprio de controle.

Encaminhe-se ao(à) DCP-2.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MANSUR FRÖES ALMEIDA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 23/11/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0648015** e o código CRC **9E1100D3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016002/2022-34

SEI nº 0648015